



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026
ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 1889/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de peças e contratação de serviços de mão de obra especializada destinados à manutenção preventiva e corretiva do trator Massey Ferguson, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS.

PRAZO DO CONTRATO:

1.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Maílhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para empresas de notória especialização e representantes comerciais exclusivos destinados à realização de manutenção preventiva e corretiva do trator Massey Ferguson.

Dessa forma, a contratação da empresa, **AUGUSTIN & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.495.457/0020-32, com sede na Rodovia RS-153, S/N, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br



Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de peças e a contratação de serviços de mão de obra especializada destinados à realização de manutenção preventiva e corretiva do trator Massey Ferguson, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Pontão/RS. O referido equipamento é amplamente utilizado no apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria, sendo fundamental para o atendimento às demandas do setor agrícola e ao suporte aos produtores rurais do município. A manutenção periódica e corretiva do trator é necessária para assegurar o seu adequado funcionamento, prevenir falhas mecânicas, garantir a segurança dos operadores e evitar a interrupção de serviços essenciais, como a conservação de estradas vicinais, preparo do solo, transporte de insumos e outras ações voltadas ao desenvolvimento rural. A ausência de manutenção adequada pode resultar em avarias mais graves, aumento de custos futuros e comprometimento da eficiência dos serviços públicos prestados. Dessa forma, a aquisição de peças de reposição e a contratação de mão de obra especializada tornam-se indispensáveis para a execução dos reparos técnicos necessários, conforme as recomendações do fabricante, assegurando maior durabilidade do equipamento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, em atendimento ao interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A contratação da empresa **AUGUSTIN & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.495.457/0020-32, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, justifica-se pela natureza técnica dos serviços, que demandam profissionais especializados e estrutura adequada para garantir a segurança e a excelência na execução da manutenção. A empresa representa os produtos da marca **MASSEY FERGUSON** e possui notória especialização na manutenção de tratores agrícolas, com experiência comprovada na região, o que assegura o atendimento eficiente às necessidades do Município de Pontão. Dessa forma, a contratação da empresa **AUGUSTIN & CIA. LTDA**. alinha-se plenamente aos interesses do Município de Pontão/RS, garantindo a obtenção de um serviço de qualidade, com o melhor custo-benefício e respaldo técnico necessário para atender às demandas da Administração Pública.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens e serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens e serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência das peças e dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega das peças e dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- o)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s)** Não subcontratar o objeto do contrato.
- t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

9. HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes aos previstos neste contrato, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



públicos ou privados, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelas peças e serviços ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.620,20 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor total
01	ANEL DEFLETOR CX. ACIONAMENTO	Un	05	R\$ 609,75
02	PRISIONEIRO 7/16"	Un	01	R\$ 22,69
03	SUBSTITUIÇÃO DA CX. ACIONAMENTO TRAÇÃO (MÃO DE OBRA)	Srv	5,56	R\$ 2.001,60
04	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE SISU	Un	01	R\$ 74,72
05	FILTRO HIDRÁULICO LINHA 200	Un	01	R\$ 183,22
06	ELEMENTO HIDRÁULICO	Un	01	R\$ 78,85
07	ELEMENTO FILTRANTE INTERNO	Un	01	R\$ 110,82
08	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO	Un	01	R\$ 165,52
09	FILTRO ÓLEO COMBUSTÍVEL	Un	01	R\$ 83,74
10	ELEMENTO FILTRO ÓLEO COMBUSTÍVEL	Un	01	R\$ 42,28
11	ÓLEO MF TRANSMISSION PRO A 90 – 20L	Un	01	R\$ 569,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



12	ÓLEO MF TRANSMISSION SUPER 80W – 20L	Un	03	R\$ 1.377,00
13	LOCTITE 518 – 15G	Un	04	R\$ 328,60
14	LOCTITE 277 – 10G	Un	02	R\$ 185,34
15	LOCTITE 598 BLACK – 85G	Un	02	R\$ 144,28
16	THINNER GALÃO 900 ML	Un	01	R\$ 24,99
17	PORCA CÔNICA RODA TRASEIRA	Un	06	R\$ 68,64
18	RETENTOR SEMI-ÁRVORE	Un	01	R\$ 62,35
19	ANEL FLANGE 8 VELOCIDADES	Un	01	R\$ 2,06
20	ROLAMENTO ROLETE TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 87,04
21	RETENTOR EIXO PILOTO	Un	01	R\$ 29,84
22	ROLAMENTO AGULHA EIXO PILOTO	Un	01	R\$ 92,78
23	CONJUNTO ROLAMENTO	Un	01	R\$ 26,96
24	ESPAÇADOR	Un	01	R\$ 350,00
25	ROLAMENTO AGULHA	Un	01	R\$ 291,60
26	ARRUELA ESPAÇADORA	Un	01	R\$ 223,62
27	ROLAMENTO DE AGULHAS	Un	01	R\$ 187,79
28	ANEL TRAVA CAIXA DE CÂMBIO	Un	01	R\$ 6,29
29	ARRUELA CALÇO REDUÇÃO FINAL	Un	01	R\$ 9,60
30	CONTRA PINO EIXO TRASEIRO	Un	01	R\$ 3,16
31	ANEL DE RETENÇÃO	Un	01	R\$ 13,05
32	ANEL TRAVA P/ ROLAMENTO	Un	01	R\$ 16,69
33	ROLAMENTO DE ROLOS	Un	01	R\$ 413,34
34	ANEL TRAVA SINCRONIZADOR	Un	01	R\$ 42,80
35	ANEL TRAVA	Un	01	R\$ 15,03
36	JUNTA ALOJAMENTO TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 3,53
37	ANEL TRAVA CAIXA CÂMBIO	Un	01	R\$ 27,69
38	JUNTA EMENDA DA CAIXA	Un	02	R\$ 186,94
39	PRISIONEIRO 7/16" (8 UN.)	Un	08	R\$ 136,00
40	ESPAÇADOR	Un	01	R\$ 403,10
41	ENGRENAGEM M RÉ 16MM	Un	01	R\$ 1.714,36
42	LUVA ESTRIADA	Un	01	R\$ 748,32
43	ENGRENAGEM TERCEIRA Z-35	Un	01	R\$ 1.495,80
44	CALÇO AJUSTE CX. CÂMBIO	Un	01	R\$ 96,75
45	ARRUELA ENCOSTO CAPA ROLAMENTO	Un	01	R\$ 7,58
46	ARRUELA ENCOSTO	Un	01	R\$ 365,98
47	ARRUELA CONJUNTO ENGRENAGEM	Un	02	R\$ 34,00
48	QUILOMETRAGEM CAMINHÃO PRANCHA	Srv	156	R\$ 1.996,80
49	TOALHA AZUL FORÇAMAX	Un	30	R\$ 36,60
50	LIXA FERRO GRÃO 80	Un	01	R\$ 4,57
51	LOCTITE SUPER LUB 300 ML	Un	01	R\$ 23,77
52	LIMPA CONTATO ELÉTRICO	Un	01	R\$ 39,91
53	DESENGRAXANTE AZUL	Un	01	R\$ 63,78

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br



54	ADITIVO MASSEY ORGÂNICO 20L	Un	02	R\$ 1.038,00
55	MF ORGANIC FLUSHING	Un	02	R\$ 30,00
56	MÃO DE OBRA CUBO DIANTEIRO	Srv	4,55	R\$ 1.501,50
57	MÃO DE OBRA CAIXA EMBREAGEM	Srv	12,15	R\$ 4.009,50
58	CARCAÇA ESPAÇADORA 4WD	Un	01	R\$ 6.117,33
59	ANEL VEDADOR	Un	01	R\$ 0,59
60	ANEL POLOPOL	Un	01	R\$ 0,63
61	ANEL O'RING	Un	01	R\$ 16,50
62	ANEL POLOPOL REDUTOR	Un	01	R\$ 11,96
63	VEDAÇÃO 17,5 X 12,9 X 2,05 MM	Un	01	R\$ 35,66
64	RETENTOR TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 11,74
65	ANEL FELTRO DA TRANSMISSÃO	Un	01	R\$ 4,66
66	LUVA DE ENGATE	Un	01	R\$ 169,89
67	PRISIONEIRO AÇO EIXO TRASEIRO	Un	01	R\$ 30,43
68	PRISIONEIRO 7/16" (22 UN.)	Un	22	R\$ 374,00
69	PRISIONEIRO 7/16" UNC	Un	01	R\$ 16,06
70	PINO GUIA	Un	03	R\$ 20,64
71	PARAFUSO SEXTAVADO	Un	02	R\$ 15,56
72	PARAFUSO AÇO CARCAÇA CENTRAL	Un	04	R\$ 69,56
73	ARRUELA TEMPERADA	Un	08	R\$ 10,72
74	PORCA SPIRALOCK FLANGEADA	Un	10	R\$ 388,40
75	PORCA DA CARCAÇA CENTRAL	Un	15	R\$ 196,20
76	ANEL POLOPOL	Un	05	R\$ 220,15

Valor total: R\$ 29.620,20 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais com vinte centavos)

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15 SANÇÕES

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br



15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0501 20 606 0106 2336 6130.1 FROTA AGRICULT

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br



0501 20 606 0106 2336 33903000000000 1500 O 6139.5 MATERIAL DE CON
0501 20 606 0106 2336 33903039000000 1500 E 6217.0 MATERIAL P/MANU
0501 20 606 0106 2336 33903900000000 1500 O 6249.9 OUTR.SERVIC.TER
0501 20 606 0106 2336 33903919000000 1500 E 6275.8 MANUTENCAO CONS

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **AUGUSTIN & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.495.457/0020-32, com sede na Rodovia RS-153, S/N, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS.

Pontão/RS, 07 de janeiro de 2026.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS

(54) 2560-0131
pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000